



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº 04/2010

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVIII do artigo 43 c/c o artigo 248 do Regimento Interno da OAB/SC e, considerando as disposições do artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a aprovação da proposição apresentada àquele sodalício na Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

1) alterar a Seção II do Capítulo I do Título III do Regimento Interno da OAB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 184 Os interessados serão notificados dos despachos em que se lhes formularem exigências e intimados das decisões proferidas.

Art. 185 A notificação para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB será feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro da OAB/SC.

§ 1º Também será considerada notificada a parte ou interessado no processo administrativo perante a OAB/SC, pela ciência que do ato venha a ter o interessado ou seu representante, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria ou Setor respectivo.

§ 2º Frustrada a entrega da notificação de que trata o caput deste artigo e seu § 1º, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado na imprensa oficial do Estado em uma única vez para cada ato.

§ 3º Nos casos de notificação inicial realizada através de edital na imprensa, em processos ético-disciplinares, será respeitado o sigilo de que trata o artigo 72, § 2º, da Lei 8.906/94, dele constando apenas o nome completo do advogado, o seu número de inscrição e a observação de que deverá comparecer à sede da Seccional ou Subseção para tratar de assunto de seu interesse.

§ 4º O endereço do interessado ou de seu representante será indicado no processo respectivo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utilizar-se-á o constante nos registros cadastrais da Seccional.

§ 5º Os inscritos na Seccional deverão comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por comunicação oficial à Secretaria da Seccional.

§ 6º A falta de comunicação de mudança de endereço retira do inscrito o direito de alegar o não-recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante no cadastro da Seccional, nos termos do § 1º do artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 7º O servidor, que fizer a entrega ou a remessa da comunicação, lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do aviso de recebimento, conforme o caso.

Art. 186 Nos processos ético-disciplinares as notificações e intimações far-se-ão pela forma prevista no Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 187 As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

I - na data do recebimento, certificado pelo servidor da Secretaria ou Setor respectivo;
II - com a juntada do AR, certificado por servidor da Secretaria ou Setor respectivo, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 69 da Lei 8.906/94.

Art. 188 As notificações e intimações a pessoas que exerçam função pública poderão ser feitas através da repartição competente.

Parágrafo único - O mesmo critério aplicar-se-á aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como Zona Militar.”

2) A presente resolução entrará em vigor, a partir do trigésimo primeiro dia útil a data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2010.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

PAULO ROBERTO DE BORBA
Presidente